

PROCESSO Nº 78.029 - CONVITE Nº 01/17

EXTRATO DO JULGAMENTO

Na licitação convite nº 01/17, processo nº 78.029, apenas uma proposta foi apresentada dentro do prazo estipulado, conforme ficou lavrado em Ata da Sessão Pública do procedimento licitatório (fls.188/189).

No julgamento da única proposta foram consideradas as orientações legais contidas no Parecer Jurídico nº 281 (fls. 194/196) e foi utilizado o critério do menor preço nos termos do artigo 45 da Lei Federal nº 8666/93, bem como o valor estimativo contido nos autos, o qual foi considerado como o valor máximo para a presente contratação (fls. 21).

Portanto, a única proponente, Aliança do Brasil Seguros S/A, foi considerada habilitada por ter apresentado proposta que atendeu a todos os requisitos do chamamento, sendo **classificada**, para prestar o serviço de seguro, com o valor total para contratação de R\$ 5.689,00 (cinco mil, seiscentos e oitenta e nove reais).

Desta forma, nos termos do artigo 43, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, julgamos o Convite nº 01/17, apurando-se como vencedora a proponente ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A. Ante o exposto, publique-se o teor deste julgamento para fins de recurso no prazo legal, nos termos do artigo 109, I, "b" e seu § 6º do Estatuto licitatório, para quaisquer fins de direito.

Não havendo recurso, encaminhe-se à Presidência da Câmara Municipal para homologação do certame.

CUMPRASE.

Jundiaí, 18 de julho de 2017.

EVALDO HILÁRIO CORRÊA
Presidente da CHJL (em substituição)